

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs. 573/83 , 574/83, 575/83, 577/83, 578/83
INTERESSADO : Keli Celiani Gardezani Cunha e outros
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de
Atos Escolares
RELATOR : Abib Salim Cury
PARECER CEE Nº 435 /83 - CEPG - Aprov. em 16 / 03 / 83
Comunicado ao Pleno em 06/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROGRESSO CEE Nº 573/83 - DREC nº 8883/82

Colégio Paroquial São Paulo do Belém/São Paulo
Keli Celiani Cardezani Cunha/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 574/83 - DRECAP/2 nº 6818/82

EEPG do Burgo Paulista/São Paulo
Gislene Aparecida Marques/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 575/83 - DRECAP/2 - 6396/82

EEPG República do Paraguay/São Paulo
Sílvia Petri Dalla nora/1ª série/1975

Processo CEE nº 577/83 - DRECAP/1 nº 4548/82

EEPG Júlio Pestana/Capital
Ronald Mauro/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 578/83 - DRECAP/1 nº 4499/82

Colégio Comercial Centenário/São Paulo
Carlos Eduardo de Farias Passos/1ª série/1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando a-

proveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularização, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

5. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 573/83 - DREC nº 8883/82

Colégio Paroquial São Paulo do Belém/São Paulo
Keli Celiani Cardezani Cunha/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 574/83 - DRECAP/2 - 6818/83

EEPG do Burgo Paulista/São Paulo
Gislene Aparecida Marquês/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 575/83 - DRECAP/2 6396/82

EEPG República do Paraguay/São Paulo
Sílvia Petri Dalla Nora/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 577/83 - DRECAP/1 nº 4548/82

EEPG Júlio Pestana/Capital
Ronald Mauro/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 578/83 - DRECAP/1 nº 4499/82

Colégio Comercial Centenário/São Paulo
Carlos Eduardo de Farias Passos/1ª série/1972

São Paulo, 16 de março de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de março de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente